



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes, desmembrando-a da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes, desmembrando-se da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes com a seguinte composição:

I – cargos de natureza política:

- a)** Secretário Municipal de Transportes; e,
- b)** Secretário Municipal de Transportes Adjunto.

II – cargos de natureza em comissão:

- a)** Diretor do Departamento de Transportes; e
- b)** Assessor Especial Nível I.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

- I** – planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades relativas ao setor de transporte do Município;
- II** – promover, organizar a utilização dos veículos quanto a seus trajetos e trechos rodoviários para controle efetivo do seu uso, afim de melhorar o atendimento aos usuários do transporte municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

- III – zelar pelo patrimônio material que envolve a logística dos transportes; e
- IV – apoiar a modernização e ampliação da frota quando necessário; e
- V – promover a orientação, a promoção e a qualificação dos motoristas quanto aos condutores dos ônibus estudantil.

Art. 4º Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Esportes, através de Decreto Municipal identificando os Programas, Projetos e atividades com seus respectivos elementos de despesas oriundos de anulação dotações advindas originariamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no presente Orçamento de 2022, após a promulgação da referida lei, conforme art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 4º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 6º Esta Lei Municipal passa a vigorar a partir de 1º de junho de 2022, revogando-se as disposições em.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2022.
59º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal